



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA  
Av. Antônio Carlos, 6627 – Sala: 4115 – 4.º andar - Pampulha  
31270-901 - Belo Horizonte – MG / E-mail: posdep@fafich.ufmg.br  
FONE/FAX: (31) 3409-5030

## RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Dispõe sobre os critérios para alocação e renovação de bolsas de mestrado e de doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais- UFMG

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) da UFMG, no uso de suas atribuições regimentais, resolve estabelecer critérios para concessão e renovação de bolsas:

### **Título I – Critérios gerais para distribuição de bolsas no PPGCP:**

Art. 1º – A distribuição de bolsas de Mestrado e de Doutorado pelo PPGCP será feita no início de cada ano, de acordo com a disponibilidade de bolsas e seguindo a ordem apresentada abaixo:

- I – O primeiro critério é o de mérito dado pelo resultado do processo seletivo e pela ordem de classificação dos candidatos em cada edital;
- II – Ingressantes por meio de Programas que demandam a pré-reserva de bolsas;
- III – Ingressantes por meio de Edital suplementar voltado à Seleção de indígenas e de pessoas com deficiência;
- IV – Ingressantes no Programa por meio de Edital Regular, no limite de 30% do total de bolsas disponíveis quando do início da alocação;
- V – Discentes de turmas anteriores;
- VI – Demais discentes ingressantes no Programa por meio de Edital Regular.

§ 1º. As bolsas a que se refere o inciso II do caput deste artigo, serão as primeiras distribuídas, destinadas a candidato(a)s que ingressem por meio de Programas que demandam a pré-reserva de bolsas, caso o Colegiado tenha aprovado entrada de discentes nessa modalidade. Esses Programas serão avaliados anualmente pelo colegiado, que poderá reservar até uma bolsa de doutorado e até uma bolsa de mestrado para candidatos selecionados por meio deles.

§ 2º. Na sequência, conforme o inciso III do caput deste artigo, terão direito a bolsa ingressantes que entrem no PPGCP por meio de Edital suplementar voltado à Seleção de indígenas e de pessoas com deficiência, iniciando pelo(a)(s) indígena(s).

a) Estipula-se o limite anual de uma vaga para indígena e de uma vaga para pessoa com deficiência no edital suplementar voltado à seleção de discentes de doutorado.

a) Estipula-se o limite anual de uma vaga para indígena e de uma vaga para pessoa com deficiência no edital suplementar voltado à seleção de discentes de mestrado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**  
*Av. Antônio Carlos, 6627 – Sala: 4115 – 4.º andar - Pampulha*  
31270-901 - Belo Horizonte – MG / E-mail: [posdep@fafich.ufmg.br](mailto:posdep@fafich.ufmg.br)  
FONE/FAX: (31) 3409-5030

§ 3o. Em terceiro lugar, conforme o inciso IV do caput deste artigo, 30% do total de bolsas disponíveis, quando do início da alocação, será destinado para a turma que tenha ingressado no Programa no referido ano a partir de Edital Regular.

I - Tal distribuição se dará alternando ingressantes por vagas reservadas para candidato(a)s autodeclarados(as) negros(as) e ingressantes por vagas destinadas à ampla concorrência;

II - A alternância terá o seu início pelo(a) primeiro(a) colocado(a) das vagas reservadas, seguindo para o(a) primeiro(a) colocado(a) de concorrência ampla e assim sucessivamente;

III - Caso um(a) ingressante de vaga reservada abra mão da bolsa no momento da alocação ou esteja impedido de recebê-la, a bolsa será destinada para o ingressante subsequente que tenha entrado por vaga reservada;

IV - Caso um(a) ingressante de concorrência ampla abra mão da bolsa no momento da alocação ou esteja impedido de recebê-la, a bolsa será alocada para o ingressante subsequente que tenha entrado por concorrência ampla;

§ 4o. Em quarto lugar, conforme o inciso V do caput deste artigo, serão alocadas bolsas restantes ainda disponíveis para discentes de turmas anteriores. Esta alocação se baseará no critério da anterioridade do(a) discente no Programa de Pós-Graduação e também na ordem de classificação do(a) candidato(a) no processo seletivo em que foi aprovado(a).

I - No caso de a turma anterior possuir entrada com vagas reservadas e concorrência ampla, a ordem de classificação respeitará o mesmo procedimento previsto no §3º deste artigo, com a alternância entre candidato(a)s de vaga reservada e de concorrência ampla, iniciando-se pelo(a) candidato(a) mais bem colocado(a) que tenha ingressado por vaga reservada.

§ 5o. Suprida a demanda de turmas anteriores, conforme o inciso VI do caput deste artigo, eventuais bolsas remanescentes devem ser novamente alocadas para a turma ingressante, respeitando-se o procedimento previsto no §3º deste artigo, de alternância entre discentes que ingressaram por vaga reservada e aqueles(as) que ingressaram por concorrência ampla.

Art.2o – Discentes interessado(a)s em bolsa em um determinado ano e que não tenham sido contemplado(a)s na distribuição inicial do referido ano comporão uma lista de espera com validade ao longo de todo ano.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA  
Av. Antônio Carlos, 6627 – Sala: 4115 – 4.º andar - Pampulha  
31270-901 - Belo Horizonte – MG / E-mail: posdep@fafich.ufmg.br  
FONE/FAX: (31) 3409-5030

§1º - Nesta lista de espera, terão prioridade discentes de turmas anteriores.

§2º - Não havendo discentes nessa condição, segue a lista conforme aprovação do discente no processo seletivo de Mestrado e Doutorado do ano vigente.

§3º - A lista deverá pré-ordenar todo(a)s o(a)s candidato(a)s a bolsa seguindo os parâmetros estabelecidos no artigo 1o.

Art. 3o. – A alocação de bolsa a um(a) determinado(a) discente está condicionada a:

I - Não exercício de atividades remuneradas de qualquer tipo (CLT, estatutário, profissional liberal etc.), exceto se o(a) candidato(a) abrir mão da atividade remunerada no ato de implementação da bolsa;

II - Ter desempenho acadêmico satisfatório, compreendido como:

a) Obtenção, em qualquer disciplina cursada, de conceitos iguais ou superiores a B (80 a 100% dos pontos);

Parágrafo único: É aceitável a obtenção de 2 (dois) conceitos C (70%-79% dos pontos) ou de 1 (um) conceito D (60%-69% dos pontos).

## **Título II – Requisitos para renovação de bolsas de Mestrado e Doutorado no PPGCP:**

Art. 4o. – A renovação das bolsas será avaliada anualmente e estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – Desempenho acadêmico de excelência ao longo do curso, cumprindo os requisitos:

a) Obtenção, em qualquer disciplina cursada, de conceitos iguais ou superiores a B (80 a 100% dos pontos);

Parágrafo único: É aceitável a obtenção de 2 (dois) conceitos C (70%-79% dos pontos) ou de 1 (um) conceito D (60%-69% dos pontos).

II – No caso de Doutorado, cumprimento dos prazos regulamentares para a realização da Defesa de Projeto e de Banca de Qualificação;

III - Frequência, mínima, em um Seminário em Ciência Política por mês, de realização do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política;

a) É necessário presença mínima de pelo menos 65% dos Seminários em Ciência Política anualmente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA  
Av. Antônio Carlos, 6627 – Sala: 4115 – 4.º andar - Pampulha  
31270-901 - Belo Horizonte – MG / E-mail: posdep@fafich.ufmg.br  
FONE/FAX: (31) 3409-5030

- b) A falta de realização do Seminário em Ciência Política pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política em um mês implicará a inexigibilidade de presença do discente no mês em questão;

IV – Cumprimento satisfatório do estágio docente, no caso de discentes do doutorado, respeitando-se o período de realização do mesmo estabelecido pelo Programa;

V – Entrega de relatório anual das atividades, assinado pelo orientador, anexado ao currículo Lattes atualizado;

Parágrafo único: Em situações comprovadamente consideradas excepcionais, poderão ser desconsiderados um ou mais dos requisitos, a partir de solicitação do interessado, devidamente justificada, e a critério da Comissão de Bolsas.

### **Título III – Da Comissão de Bolsas**

Art. 5o. – Uma comissão será constituída para realizar a distribuição e alocação de bolsas, bem como a verificação dos requisitos para renovação.

§ 1o. A comissão será composta por três membros, sendo dois professores do Corpo Docente e um Representante Discente.

§ 2o. A designação da Comissão de Bolsas será feita pelo Colegiado do PPGCP no mês de dezembro de cada ano, e seus membros deverão entregar o resultado dos trabalhos até o final do mês de fevereiro do ano subsequente, de modo a que a alocação possa ter início em março.

### **Título IV – Do exercício de atividades remuneradas**

Art. 6o. – Para receber complementação financeira ou atuar como docente de forma remunerada, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, e esta deverá ser devidamente informada à Coordenação do colegiado do curso.

§ 1o. A atividade remunerada em questão deve ser de tipo autorizado pela agência de fomento responsável pelo pagamento do(a) bolsista, cabendo ao(à) bolsista e a seu(sua) orientador(a) certificarem-se da adequação do vínculo pretendido.

§ 2o. A atividade de complementação de remuneração pleiteada deve ser obtida posteriormente à implementação da bolsa.

§ 3o. A atividade remunerada deve ter a carga horária máxima de 20 horas semanais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA  
Av. Antônio Carlos, 6627 – Sala: 4115 – 4.º andar - Pampulha  
31270-901 - Belo Horizonte – MG / E-mail: posdep@fafich.ufmg.br  
FONE/FAX: (31) 3409-5030

## **Título V – Disposições finais**

Art. 7o. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCP/UFMG

Art. 8o. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 01/2014, de 25 de abril de 2014.

Art. 9. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2017.

**Aprovada pela Câmara de Pós-Graduação em 14 de maio de 2020.**

Profª Natália Guimarães Duarte Sátyro  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação de Ciência Política  
FAFICH | UFMG